



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Poder Legislativo

Lei n° 559 de 25 de Novembro de 2015

EMENTA: Concede revisão geral aos servidores efetivos da Câmara Municipal de Porto Real.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL aprova e eu Prefeita sanciono a seguinte lei:

Art. -1° Fica concedida revisão geral anual de vencimento de **3,00%** (três por cento) aos servidores efetivos, ativos e inativos, da Câmara Municipal de Porto Real.

Parágrafo único - O referido índice de revisão geral terá efeito retroativo, a contar de fevereiro de 2015.

Art. 2°- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial, retroagindo seus efeitos financeiros ao dia 1° de Fevereiro do corrente ano.

Gilberto de Souza Caldas
Presidente